



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO  
PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE,  
ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e a Empresa. \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, Estado Pará, doravante denominado Contratado, baseado resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017**, com as estipulações seguintes:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO, ABRIMENTO DE ROSCA, EXTRAÇÃO DE PARAFUSOS E RETIFICA, SERVIÇOS DE SOLDA E CONFECÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA SEREM UTILIZADAS EM MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA NOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ZONAS URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM ANEXO I DO EDITAL.**

**CLAUSULA II – DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é pelo exercício vigente, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 - **O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente**, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

**CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitado do dia **19 de outubro de 2017**.

**3.3 – DO PAGAMENTO:**

- 3.3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme documento da **Secretaria Municipal de Obras**, Autorizando o procedimento, para posterior protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças.
- 3.3.2 **O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação do Serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com apresentação dos seguintes documentos: Cópia da Certidão Negativa de Debitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributaria, Certidão Conjunta Negativa de Debitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.**

**CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.
- 4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO**

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, e da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS**  
**UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS**  
**FUNCIONAL: 15.452.0018-2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**  
**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS**

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a;

- a) Atender as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.
- b) atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para executar os serviços ora contratado;
- c) executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção;
- d) realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer;
- e) arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
- f) responsabilizar-se por qualquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- g) realizar os serviços nos veículos oficiais da CONTRATANTE em suas próprias instalações, responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
- h) manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade com a Certidão Negativa de Debitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributaria, Certidão Conjunta Negativa de Debitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, durante toda a vigência deste contrato.

**CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – A contratante se compromete a:

- a) solicitar a execução de serviços através de requisições emitida pelo Secretário de Obras da Prefeitura;
- b) vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por intermédio do Secretário de Obras, no caso de falhas com a prestação dos serviços; .
- d) conceder prazo de 03 (três) dias, após a notificação, para a CONTRATADA apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo Secretário de Obras;
- e) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- f) efetuar o pagamento na forma prevista na **CLÁUSULA III** deste contrato.

**CLAUSULA VIII - PENALIDADES**

8.1 – A aplicação das penalidades será de competência da **Secretaria Municipal de Obras**, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.

8.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:

- a) Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

**CLAUSULA IX - DA RESCISÃO**

- 9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Secretaria Municipal de Obras**, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da **Secretaria de Obras**, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 9.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 9.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.

**CLAUSULA X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**CLAUSULA XI - DO FORO**

- 11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

-----  
CONTRATANTE  
-----

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_